

DESPACHO

Nos termos do nº 2 do Despacho Normativo n.º 14-A/2016, de 16 de dezembro, dos Ministérios das Finanças, do Planeamento e das Infraestruturas e do Ambiente, e em conformidade com o disposto no nº 1 daquele despacho, determino o seguinte:

1. São aprovados os seguintes valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 km:

a) Tabelas de bilhetes simples:

Carreiras não automatizadas		Carreiras automatizadas		
Quilómetros	Bilhete Simples	Quilómetros	Bilhete de Bordo	Bilhete pré-comprado (10 viagens)
Até 2	1,00 €	Até 2	2,30 €	11,10 €
3 e 4	1,40 €	3 e 4	2,30 €	11,10 €
5 e 6	1,85 €	5 e 6	2,30 €	14,25 €
7 e 8	2,05 €	7 e 8	2,30 €	14,25 €
9 e 10	2,15 €	9 e 10	3,30 €	17,30 €
11 e 12	2,25 €	11 e 12	3,30 €	17,30 €
13 e 14	2,35 €	13 e 14	3,30 €	17,30 €
15 e 16	2,50 €	15 e 16	3,30 €	17,30 €
17 e 18	2,70 €	17 e 18	4,15 €	22,25 €
19 e 20	2,85 €	19 e 20	4,15 €	22,25 €
21 e 22	3,10 €	21 e 22	4,15 €	22,25 €
23 e 24	3,25 €	23 e 24	4,15 €	22,25 €
25 e 28	3,45 €	25 e 28	4,35 €	29,10 €
29 e 32	3,65 €	29 e 32	4,35 €	29,10 €
33 e 36	3,90 €	33 e 36	4,65 €	33,30 €
37 e 40	4,15 €	37 e 40	4,65 €	33,30 €
41 e 44	4,20 €	41 e 44	4,75 €	40,60 €
45 e 48	4,30 €	45 e 48	4,75 €	40,60 €
49 e 50	4,45 €	49 e 50	4,75 €	40,60 €

b) Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens:

Quilómetros	Preços
Até 4	27,10 €
5 e 8	38,65 €
9 e 12	48,80 €
13 e 16	60,30 €
17 e 20	70,20 €
21 e 24	80,35 €
25 e 28	90,65 €
29 e 32	98,20 €
33 e 36	106,80 €
37 e 40	111,65 €
41 e 44	116,10 €
45 e 48	120,75 €
49 e 50	124,65 €

c) Assinaturas de linha mensais para 44 viagens:

Quilómetros	Preços
Até 2	18,30 €
3 e 4	22,35 €
5 e 6	30,50 €
7 e 8	36,65 €
9 e 10	47,50 €
11 e 12	51,60 €
13 e 14	59,60 €
15 e 16	61,75 €
17 e 18	71,05 €
19 e 20	77,75 €
21 e 24	85,00 €
25 e 28	95,00 €
29 e 32	107,00 €
33 e 36	118,00 €
37 e 40	127,00 €
41 e 44	135,00 €
45 e 48	141,00 €
49 e 50	148,00 €

2. Os preços máximos dos grupos de bilhetes pré-comprados, quando vendidos em número diferente de 10 unidades, tomarão por base o valor unitário que resulta do estabelecido para 10 viagens.

3. Os preços decorrentes da execução do presente despacho podem ser aplicados pelas empresas a partir de 1 de janeiro de 2017.

Lisboa, 20 de dezembro de 2016

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO